

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1/2026

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 2604/2025-GP - ALTERA A LEI N.º 16.748, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, A LEI N.º 17.250, DE 31 DE JULHO DE 2012, A LEI N.º 17.474, DE 2 DE JANEIRO DE 2013, A LEI N.º 21.081, DE 1º DE JUNHO DE 2022, E A LEI N.º 21.811, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12516968 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI/TJPR Nº 0037098-69.2025.8.16.6000
SEI/DOC Nº 12516968

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a Lei n.º 16.748, de 29 de dezembro de 2010, a Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, a Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, a Lei n.º 21.081, de 1º de junho de 2022, e a Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023, e estabelece outras providências.

Art. 1º Transforma:

I - 7 (sete) funções comissionadas de Assistente de Gabinete, de simbologia FC-14, 1 (uma) função comissionada de Assistente do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-14, e 13 (treze) funções comissionadas de Auxiliar de Gabinete, de simbologia FC-17, em 1 (uma) função comissionada de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria, de simbologia FC-06, 8 (oito) funções comissionadas de Chefe de Seção, de simbologia FC-12, e 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-3;

II - 1 (uma) função comissionada de Assistente de Gabinete, de simbologia FC-14, e 1 (uma) função comissionada de Auxiliar de Gabinete, de simbologia FC-17, em 1 (uma) função comissionada de Chefe de Seção, de simbologia FC-12;

III - 7 (sete) funções comissionadas de Chefe de Seção, de simbologia FC-12, em 7 (sete) funções comissionadas de Assistente Técnico de Secretaria, de mesma simbologia.

Art. 2º Altera a denominação de 4 (quatro) funções comissionadas de Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, de simbologia FC-02, para 4 (quatro) funções comissionadas de Coordenador da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, de mesma simbologia.

Art. 3º A Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**
.....

VI - de atividade docente interna;

VII - por encargo de concurso ou de processo seletivo simplificado;

.....” (NR)

“VI Gratificação de Atividade Docente Interna

Art. 20. A gratificação de atividade docente interna é devida ao servidor público efetivo ou ocupante de cargo em comissão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná que, em caráter eventual, desempenhar funções de docência em ações educacionais promovidas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJUD-PR, nos termos da Lei n.º 20.539, de 20 de abril de 2021, ou que participar de banca examinadora em cursos de pós-graduação realizados pela referida instituição.

Parágrafo único. Decreto Judiciário disciplinará:

I - as atribuições dos perfis que compõem a atividade docente, os critérios de seleção e a retribuição financeira, nos limites estabelecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

II - as atribuições, a seleção e a retribuição financeira daquele que participar de banca examinadora em cursos de pós-graduação, observados, no que couber, os termos da Resolução n.º 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.” (NR)

“VII Gratificação por Encargo de Concurso ou de Processo Seletivo Simplificado

Art. 21. A gratificação por encargo de concurso ou de processo seletivo simplificado é devida ao servidor efetivo que, em caráter eventual:

.....
II - participar da logística de preparação e de realização de concurso público ou de processo seletivo simplificado, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

III - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou de processo seletivo simplificado ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Para o desempenho das atividades previstas neste artigo, deverá o servidor possuir comprovada experiência profissional na área de atuação e formação acadêmica compatível.

§ 2º O direito à gratificação, a que se refere o *caput* deste artigo, inicia-se com a designação do servidor efetivo para a comissão de concurso e termina com a extinção da comissão respectiva.” (NR)

“Art. 22. Os critérios de concessão e os limites da gratificação por encargo de concurso ou de processo seletivo simplificado serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

I - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 240 (duzentas e quarenta) horas de trabalho anuais;

II - o valor máximo da hora de trabalho da gratificação corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - o recebimento da gratificação não acarreta o afastamento das atividades ordinárias do servidor.

Parágrafo único. Autoriza-se, em casos excepcionais e devidamente justificados, a cumulação das funções de secretário da comissão de concurso ou de processo seletivo simplificado com aquelas previstas no inciso III do art. 21 desta Lei.” (NR)

Art. 4º A Lei n.º 16.748, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I - Jurídica Especial (JES) composta por cargos de provimento efetivo de Consultores Jurídicos do Poder Judiciário, integrantes da advocacia pública, com atribuições exclusivas de consultoria e assessoramento jurídico, de representação judicial extraordinária do Poder Judiciário do Estado do Paraná e chefia dos seus órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, nos termos do art. 243B da Constituição do Estado do Paraná, privativos de bacharel em Direito;

.....” (NR)

Art. 5º A Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. Poderão ser excepcionados, para efeito de substituição, os critérios de cargos compatíveis e de escolaridade, na hipótese de se tratar de servidor com notória experiência na área de atuação, conforme declaração a ser firmada pelo superior imediato.” (NR)

Art. 6º A Lei n.º 21.081, de 1º de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - formação técnica ou superior;

II - correlação fundamental entre as atribuições do cargo efetivo e as do cargo em comissão ou da função comissionada para cujo exercício for nomeado ou designado o servidor, ou comprovada experiência na área de atuação.” (NR)

“Art. 7º Cria as seguintes funções comissionadas vinculadas à Secretaria de Tecnologia da

Informação e Comunicação:

I - quatro funções comissionadas de Coordenador de Área da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, de simbologia FC-02;

IV - quinze funções comissionadas de Assistente de Núcleo Regional de Informática, de simbologia FC-08;

.....” (NR)

“Art. 14. Os servidores efetivos, lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, designados, em caráter transitório, para a chefia ou o assessoramento técnico em projetos, processos de trabalho ou em grupos de trabalho na área de tecnologia da informação e comunicação serão remunerados por encargos especiais, de acordo com as quantidades e valores definidos no Anexo II desta Lei.

§ 1º A percepção da gratificação de encargos especiais é condicionada a ato fundamentado do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo ocupado pelo servidor indicado e os encargos de chefia ou de assessoramento.

.....” (NR)

“Art. 15. Os servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, quando da participação em plantões, farão jus a compensação dos dias efetivamente trabalhados.

.....” (NR)

Art. 7º A Tabela 1 do Anexo II da Lei n.º 21.811, de 2023, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 8º O Anexo IV da Lei n.º 21.811, de 2023, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 9º O Anexo X da Lei n.º 16.748, de 2010, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023”

“ANEXO II”

“TABELA 1”

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
.....		
Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação		
Coordenador de Área da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação		
.....		

Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria	38 39	
.....		
Chefe de Seção	243 254	
.....		
Assistente Técnico de Secretaria	80 87	
.....		
Assistente de Gabinete	38 30	
.....		
Assistente de Gabinete de Desembargador	37 23	
Assistente do Gabinete da Presidência	6 5	
.....		
Chefe de Serviço	63 39	
Auxiliar de Gabinete	39 25	

.....

ANEXO II

“Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023”

“ANEXO IV”

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
.....				
Chefe de Divisão		117 118	Chefia de Divisão nas unidades integrantes da Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça ou da Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
.....				

ANEXO III

“Lei n.º 16.748, de 29 de dezembro de 2010.”

ANEXO X

.....

“Art. 1º

.....

III – exercer, em caráter extraordinário e exclusivo, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, a representação a que alude o art. 243-B da Constituição do Estado do Paraná, na condição de procurador do Poder Judiciário;

.....

X – promover a defesa do Tribunal de Justiça perante os órgãos de controle, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça, na condição de procurador do Poder Judiciário;

XI – promover a análise prévia de legalidade dos atos de protesto ou de outros meios extrajudiciais de cobrança de custas, multas administrativas e outras taxas não pagas, cujas receitas destinam-se aos fundos especiais do Tribunal de Justiça;

XII – prestar assessoramento legislativo ao Tribunal na elaboração de projetos de lei, resoluções, decretos e atos normativos em geral e acompanhar a tramitação de projetos de lei de iniciativa do Tribunal e naqueles de interesse do Poder Judiciário, por meio da elaboração de minutas, informações e pareceres jurídicos relativos ao devido processo legislativo;

XIII – atuar na Câmara Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos do Tribunal de Justiça, na condição de facilitador, e em outras câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos de outros Poderes ou entes federativos, para promoção de solução consensual de controvérsia entre Poderes, na condição de procurador do Tribunal;

XIV – promover, em caráter exclusivo, a análise de legalidade nas ações de auditorias e naquelas relativas à conformidade em processos e procedimentos administrativos.” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 17/12/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12516968** e o código CRC **F07189D1**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 12516970 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0037098-69.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12516970

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objeto a otimização dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Dentre as medidas propostas, inclui-se a realização de pequenos ajustes, sem aumento de custos, em relação a cargos em comissão e a funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Destaca-se, de modo semelhante, a necessidade de atualização das disposições relativas à gratificação por encargo de curso e à gratificação de instrutoria interna (alterada por esta proposta para gratificação de atividade docente interna), previstas na Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, para inclusão da possibilidade de remuneração dos ocupantes de cargo em comissão pelo exercício de atividades educacionais, para esclarecimento da possibilidade de concessão da gratificação em processos seletivos simplificados e para previsão legal de situações problemáticas atualmente enfrentadas.

Dentre essas situações, destaca-se a revogação tácita do limite previsto na alínea "c" do inciso II do art. 20 da Lei n.º 17.250, de 2012, pelo inciso I do art. 2º e pelo § 2º do art. 3º da Lei n.º 20.539, de 20 de abril de 2021, que estabeleceram a necessidade de vinculação aos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - e da Escola Nacional de Formação de Magistrados - ENFAM. Revogação essa que, no entanto, não gera aumento de despesa, tendo em vista que a rubrica criada para suportar os referidos gastos já se encontra criada e dotada dos respectivos recursos.

Almeja-se também flexibilizar os requisitos exigidos para designação de servidores efetivos para a substituição de funções comissionadas.

Pretende-se também incluir previsão legal acerca das atividades atualmente desempenhadas pelos ocupantes dos cargos efetivos de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Por fim, busca-se corrigir erros materiais nas alterações dos anexos da Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023, decorrentes da tramitação simultânea dos projetos de lei que deram origem às Leis de n.ºs 22.430, de 20 de maio de 2025, e 22.538, de 21 de julho de 2025.

Por oportuno, esclarece-se que o presente anteprojeto de lei se encontra em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se extrai da informação anexa da Secretaria de

Planejamento, em especial diante da ausência de incremento de despesas.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 17/12/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12516970** e o código CRC **1BAAFBEA**.

0037098-69.2025.8.16.6000

12516970v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 12594195 - SG-SEPLAN-CEO-DOCAC

SEI/TJPR Nº 0037098-69.2025.8.16.6000
SEI/DOC Nº 12594195

Prezado Secretário

Considerando que o anteprojeto de lei contido no movimento 12594195 passou por alterações, atualizamos a informação 12303980 com base na última versão do anteprojeto de lei.

1. Análise das Transformações Propostas

1.1 Transformações Sem Impacto Financeiro

O inciso III do artigos 1º e o artigo 2º da minuta continuam tratando de transformações entre cargos e funções de **mesma simbologia**, não resultando, portanto, em variação de despesa.

1.2 Transformações com Potencial Impacto Financeiro

O art. 1º, incisos I e II, propõe alterações entre cargos e funções de **simbologias distintas**, o que exige análise do impacto líquido sobre a despesa com pessoal.

Abaixo, apresenta-se o resumo consolidado das criações e exclusões:

Situação	Cargo	Descrição	Tipo	Simbologia	Custo Mensal - Despesa de Pessoal						Quantidade (C)	
					Vencimento	13º	Adicional de Férias	Total (A)	Custo Anual (B) = (A) x 12	Cargos p/ Unidade	Unidades	Custo Total (D) = (B) x (C)
Criação	Função de Confiança	Assessor de Assessoria Técnica	Função	FC-06	2.832,88	236,07	118,04	3.186,99	38.243,88	1	1	38.243,88
	Função de Confiança	Chefe de Seção	Função	FC-12	1.380,73	115,06	57,53	1.553,32	18.639,86	1	8	149.118,84
	Chefe de Divisão	Chefe de Divisão	Comissão	CAS-03	5.064,72	422,06	211,03	5.697,81	68.373,72	1	1	68.373,72
	Função de Confiança	Chefe de Seção	Função	FC-12	1.380,73	115,06	57,53	1.553,32	18.639,86	1	1	18.639,86
Total					10.659,06	888,26	444,13	11.991,44	143.897,31	4	11	274.376,30
Exclusão	Função de Confiança	Assistente de Gabinete	Função	FC-14	1.274,84	106,24	53,12	1.434,20	17.210,34	1	7	120.472,38
	Função de Confiança	Assistente de Gabinete da Presidência	Função	FC-14	1.274,84	106,24	53,12	1.434,20	17.210,34	1	1	17.210,34
	Função de Confiança	Auxiliar de Gabinete	Função	FC-17	637,36	53,11	26,56	717,03	8.604,36	1	13	111.856,68
	Função de Confiança	Assistente de Gabinete	Função	FC-14	1.274,84	106,24	53,12	1.434,20	17.210,34	1	1	17.210,34
	Função de Confiança	Auxiliar de Gabinete	Função	FC-17	637,36	53,11	26,56	717,03	8.604,36	1	1	8.604,36
Total					5.099,24	424,94	212,47	5.736,65	68.839,74	5	23	275.354,10

O impacto financeiro decorrente das alterações é uma **redução líquida da despesa anual de pessoal no valor de R\$ 977,80 (novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).**

Por se tratar de alterações em funções de confiança e um cargo em comissão, que observará o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de ocupação desses cargos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná. (art. 22 da Lei nº 21.811 13/2023), não foram estimados os custos para as Despesas de Custeio como Auxílio Saúde, Auxílio Creche, Auxílio Alimentação.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que as alterações propostas na nova minuta não resultam em aumento de despesa com pessoal para este Tribunal de Justiça.

Assim, não se faz necessária:

- A demonstração de compatibilidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- A verificação na despesa na Lei Orçamentária de 2026 (PLOA/2026).

É a informação.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Joaquim Israel Ribas Pereira

Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos

DANIEL PEREIRA BARBOSA

Coordenadoria de Estratégia e Orçamento

I. De acordo.

II. À Consultoria Jurídica desta Secretaria para envio do anteprojeto de lei, conforme procedimento habitual.

THIAGO MARTINI RIBEIRO PINTO

Secretário de Planejamento do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MARTINI RIBEIRO PINTO**, **Secretário de Planejamento do Tribunal de Justiça**, em 20/01/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PEREIRA BARBOSA**, **Coordenador de Estratégia e Orçamento**, em 20/01/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12594195** e o código CRC **63016BDD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 12516965 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0037098-69.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12516965

Curitiba, data da assinatura digital.

Of. nº 2604/2025-GP

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que altera a Lei n.º 16.748, de 29 de dezembro de 2010, a Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, a Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, a Lei n.º 21.081, de 1º de junho de 2022, e a Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023, e estabelece outras providências.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 17/12/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12516965** e o código CRC **9AB3B5F2**.

0037098-69.2025.8.16.6000

12516965v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 14/2026

O Ofício nº 2604/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2026, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **14** e o código CRC **1A7B7A0D0F5A6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 99/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1/2026 - Ofício nº 2604/2025-GP**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **99** e o código CRC **1A7F7B0E0B5C9DA**



Lei 16.748 - 29 de Dezembro de 2010

Publicada no [Diário Oficial nº. 8373](#) de 29 de Dezembro de 2010

[\(vide Lei 21155 de 14/07/2022\)](#)[\(vide Lei 21.291 de 05/12/2022\)](#)

Reestrutura, conforme especifica, os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

~~**Art. 1º.** Os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores ficam reestruturados na forma desta Lei.~~

Art. 1º. Reestrutura o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores na forma desta Lei. [\(Redação dada pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)

Art. 2º. São diretrizes da reestruturação dos Quadros de Pessoal e do Plano de Carreiras e Cargos desta lei:

- I** - a valorização da qualificação técnica continuada do servidor e do efetivo tempo de serviço na carreira;
- II** - a fixação do vencimento e demais componentes do sistema remuneratório dos servidores segundo a natureza, grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos, suas peculiaridades e os requisitos para investidura;
- III** - organização multiprofissional e multidisciplinar das carreiras.

Art. 3º. A denominação, classificação, quantidade, níveis, enquadramento, vencimento e atribuições básicas dos cargos de provimento efetivo e em comissão passam a ser os constantes dos anexos e das tabelas desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada cargo serão definidas em regulamento.

CAPÍTULO II

Dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 4º. O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça compreende:

~~**I** - Parte permanente que é integrada pelos cargos de provimento efetivo e em comissão;~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.250 - 31 de Julho de 2012

Publicada no [Diário Oficial nº. 8766](#) de 31 de Julho de 2012

Dispõe sobre as gratificações dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

I Disposições Gerais

Art. 1º Aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná poderão ser concedidas as seguintes gratificações:

- I** - de função;
- II** - pelo exercício de encargos especiais;
- III** - de periculosidade ou insalubridade;
- IV** - pela prestação de serviço extraordinário;
- V** - pela prestação de serviço noturno;
- VI** - de instrutoria interna;
- VII** - por encargo de concurso;
- VIII** - natalina (décimo-terceiro vencimento);
- IX** - de incentivo à qualificação funcional (G.I.Q.F).

II Das Espécies de Gratificações

I Gratificação de Função

Art. 2º A gratificação de função será atribuída ao servidor ocupante de cargo efetivo, designado para o exercício de função comissionada existente nos quadros de pessoal do Tribunal de Justiça, nos termos de lei específica que fixará os requisitos de designação, valores e quantidades dessas funções.

II Gratificação de Encargos Especiais

Art. 3º A gratificação de encargos especiais será concedida:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.474 - 2 de Janeiro de 2013

Publicada no [Diário Oficial nº. 8868](#) de 2 de Janeiro de 2013

[\(vide Lei 18054 de 25/04/2014\)](#) [\(vide Lei 18416 de 29/12/2014\)](#) [\(vide Lei 19082 de 25/07/2017\)](#) [\(vide Lei 19082 de 25/07/2017\)](#) [\(vide Lei 20114 de 19/12/2019\)](#) [\(vide Lei 20539 de 20/04/2021\)](#) [\(vide Lei 21635 de 13/09/2023\)](#) [\(vide Lei 21811 de 13/12/2023\)](#)

Dispõe sobre as funções comissionadas no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º As funções comissionadas do Poder Judiciário do Estado do Paraná passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2º A denominação, classificação, quantidade, valores, requisitos de designação e as atribuições básicas das funções comissionadas passam a ser as constantes desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada função comissionada serão definidas em regulamento.

Art. 3º As funções comissionadas são de livre designação e dispensa, compreendendo as atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 4º São requisitos para a designação de servidor em função comissionada:

I - correlação fundamental entre as atribuições do cargo efetivo e as da função comissionada, para cujo exercício for designado o servidor;

II - formação superior ou técnica;

III - experiência compatível com a área de atuação;

IV - não ter cumprido sanção administrativa decorrente de infração disciplinar nos últimos dois anos.

§ 1º Os requisitos para designação previstos neste artigo não excluem outros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, por ato vinculante, com fundamento no art. 103-B, §4º, da Constituição Federal.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça expedirá regulamento sobre os requisitos de designação previstos nos incisos I, II e III deste artigo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21081 - 1 de Junho de 2022

Publicado no [Diário Oficial nº. 11188](#) de 1 de Junho de 2022

Dispõe sobre os cargos de livre provimento e as funções comissionadas do Poder Judiciário do Estado do Paraná vinculadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 145/2022:

Art. 1º Os cargos em comissão e as funções comissionadas da área de Tecnologia da Informação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná são regidos por esta Lei.

Art. 2º A denominação, classificação, quantidade, valores, requisitos de investidura e as atribuições básicas do cargo de provimento em comissão e das funções comissionadas passam a ser as constantes desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições específicas serão definidas em regulamento.

Art. 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas previstos nesta Lei são de livre nomeação, designação e exoneração e destinam-se exclusivamente as atividades de direção, chefia e assessoramento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Compete aos titulares dos cargos e funções de direção e chefia previstas nesta Lei planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias, ações e executar as políticas estabelecidas pelo órgão relativas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º Compete aos titulares dos cargos e das funções de assessoramento previstas nesta Lei realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar relatórios, informações e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento e a formulação de estratégias relativas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 4º São requisitos para investidura em cargo em comissão e designação nas funções comissionadas previstas nesta Lei, além daqueles previstos na Constituição da República, em leis diversas e pelo Conselho Nacional de Justiça, por ato vinculante, com fundamento no § 4º do art. 103B da Constituição Federal:

I - formação técnica ou superior, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.811 - 13 de Dezembro de 2023

Publicada no [Diário Oficial nº. 11561](#) de 13 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre a estrutura de cargos de livre provimento e das funções comissionadas da Presidência e das unidades integrantes da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 1º** Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça são regidos por esta Lei.~~

Art. 1º Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná que integram a estrutura da Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, Corregedoria da Justiça e Secretaria Geral do Tribunal de Justiça são regidos por esta Lei. [\(Redação dada pela Lei 22538 de 21/07/2025\)](#)

~~**§ 1º** A estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça é composta por unidades responsáveis pelo assessoramento direto ao Presidente do Tribunal nas áreas afetas à sua competência, organizadas administrativamente, sob a estrutura de Secretaria Especial.~~

§ 1º Quanto às estruturas organizacionais: [\(Redação dada pela Lei 22538 de 21/07/2025\)](#)

I - a Presidência do Tribunal de Justiça é composta por unidades responsáveis pelo assessoramento direto ao Presidente do Tribunal nas áreas afetas à sua competência, organizadas administrativamente, sob a estrutura de Secretaria Especial; [\(Incluído pela Lei 22538 de 21/07/2025\)](#)

II - a Corregedoria-Geral da Justiça e a Corregedoria da Justiça são compostas por unidades responsáveis pelo assessoramento direto ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Corregedor da Justiça nas áreas afetas à sua competência, organizadas administrativamente, sob a estrutura de secretarias; e [\(Incluído pela Lei 22538 de 21/07/2025\)](#)

III - a Secretaria Geral do Tribunal de Justiça é composta por unidades de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, de natureza executiva, organizadas em secretarias nas áreas de recursos humanos, judiciária, infraestrutura, aquisições, finanças e tecnologia da informação. [\(Incluído pela Lei 22538 de 21/07/2025\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 69/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **69** e o código
CRC **1B7B7A0A0E6F7FB**